

DECRETO Nº 21.379, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a al. g do inc. II do art. 5º, os *capita* dos arts. 10, 11 e o Anexo I; inclui os arts. 15-A e 15-B; e revoga as als. *b, f e h* do inc. II do art. 5º, os incs. II, III e respectivas als. *a e b*, V, VI, VII, IX e §§ 1º e 2º do art. 10, os incs. I e respectivas als. *a e b*, II e respectivas al. *a, b, c e d*, III e respectivas al. *a e b*, do art. 11, os Anexos II e III, todos do Decreto nº 20.747, de 1º de outubro de 2020, para adequar as normas aplicáveis às atividades de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a al. g do inc. II do art. 5º do Decreto nº 20.747, de 1º de outubro de 2020, conforme segue:

"Art. 5º

.....

II –

.....

g) comunicar à respectiva Coordenadoria de Saúde quando da presença de um caso confirmado; " (NR)

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 10 do Decreto nº 20.747, de 2020, conforme segue:

"Art. 10. Para a detecção precoce de casos as instituições de ensino deverão seguir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) quanto à prevenção de surtos e cuidados relacionados à COVID-19, constantes no Anexo I deste Decreto.

....." (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 11 do Decreto nº 20.747, de 1º de outubro de 2020, conforme segue:

"Art. 11. Para mitigar a cadeia de transmissão as instituições de ensino deverão seguir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) quanto à prevenção de surtos e cuidados relacionados à COVID-19, constantes no Anexo I deste Decreto.

....." (NR)

Art. 4º Fica incluído o art. 15-A no Decreto nº 20.747, de 2020, conforme segue:

"Art. 15-A Aplicam-se aos servidores ou empregados das instituições de ensino públicas as orientações quanto ao retorno ao trabalho presencial ou ao cumprimento da escala de trabalho dispostas na normativa própria do Decreto Municipal nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, e alterações posteriores."

Art. 5º Fica incluído o art. 15-B no Decreto nº 20.747, de 2020, conforme segue:

"Art. 15-B Aplicam-se aos servidores ou empregados das instituições de ensino públicas, com suspeita ou confirmação de contaminação pela COVID-19, as orientações da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) dispostas na normativa própria do Decreto Municipal nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, e alterações posteriores."

Art. 6º Fica alterado o Anexo I no Decreto nº 20.747, de 2020, conforme Anexo deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados do Decreto nº 20.747, de 1º de outubro de 2020:

I – as als. *b, f e h* do inc. II do art. 5º;

II – os incs. II, III e respectivas als. *a e b*, V, VI, VII, IX e §§ 1º e 2º do art. 10;

III – os incs. I e respectivas als. *a e b*, II e respectivas al. *a, b, c e d*, III e respectivas al. *a e b*, do art. 11; e

IV – os Anexos II e III.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de fevereiro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.